



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

entre

**SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e VENTOS DE SANTA LUIZA
ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**
como Alienantes Fiduciárias

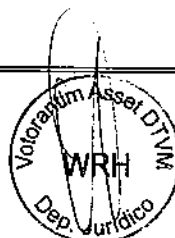
e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com a interveniência anuência de

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.
como Interveniente Anuente

Datado de
14 de janeiro de 2016





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular:

- I. na qualidade de alienantes fiduciárias das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Salus FIP"); e

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinburch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luiza") e, quando em conjunto com o Salus FIP, as "Alienantes Fiduciárias";

- II. na qualidade de agente fiduciário e representante dos credores fiduciários titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas das Emissões (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

sendo as Alienantes Fiduciárias e o Agente Fiduciário denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

com a interveniência anuência de,

- III. na qualidade de emissoras das Ações Alienadas Fiduciariamente:

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69 ("Vento Formoso" ou "SPE I") emitiu 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o





total de R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE I", "Escritura de Emissão da SPE I" e "Emissão da SPE I"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015;

- (B) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85 ("Ventos do Morro do Chapéu" ou "SPE II") emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE II", "Escritura de Emissão da SPE II" e "Emissão da SPE II"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015;
- (C) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, ("Ventos do Parazinho" ou "SPE III") emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE III", "Escritura de Emissão da SPE III" e "Emissão da SPE III"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015;
- (D) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30 ("Ventos do Tianguá" ou "SPE IV") emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços





da SPE IV”, “Escritura de Emissão da SPE IV” e “Emissão da SPE IV”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015;

- (E) em 26 de agosto de 2015, a NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71 (“Ventos do Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV e SPE V, as “SPEs”) emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE V”, em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, “Debêntures”; “Escritura de Emissão da SPE V”, em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, “Escrituras de Emissão”; e “Emissão da SPE V”, em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, “Emissão”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015;
- (F) o Salus FIP, na data do Contrato, era detentor de 68,63% (sessenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) e a Santa Luiza era detentora de 31,37% (trinta e um inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das ações de emissão da Ventos de São Jorge (“Ações”), tendo o Salus FIP vendido parte das Ações de sua titularidade à Santa Luiza, conforme previamente autorizado na Cláusula 5.4.1 (k) das Escrituras de Emissão, sendo que, nesta data, o Salus FIP é detentor de 45,92% (quarenta e cinco inteiros e novecentos e vinte centésimos por cento) e a Santa Luiza é detentora de 54,08% (cinquenta e quatro inteiros e oito centésimos por cento) das Ações;
- (G) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs decorrentes das Escrituras de Emissão, o Salus FIP e a Santa Luiza, na qualidade de únicos acionista da Ventos de São Jorge, alienaram fiduciariamente a totalidade das Ações em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas (“Alienação Fiduciária”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações firmado em 26 de agosto de 2015 (“Contrato”);
- (H) a venda de Ações pelo Salus FIP à Santa Luiza foi regularmente comunicada ao Agente Fiduciário e devidamente autorizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 18 de dezembro de 2015;

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações (“Aditamento”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1. Em virtude da alienação de ações do Salus FIP para a Santa Luiza, as Partes resolvem alterar a redação do item 1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:





1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das Escrituras de Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias alienam ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das Ações detidas pelas Alienantes Fiduciárias, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Ventos de São Jorge, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Alienantes Fiduciárias, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Ventos de São Jorge e de titularidade das Alienantes Fiduciárias, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ventos de São Jorge ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), observados os percentuais de participação acionária abaixo:

SOCIEDADE	ALIENANTE FIDUCIÁRIA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.	SALUS FIP	72.605.672	45,92%
	SANTA LUIZA	85.494.328	54,08%

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração deste Aditamento, as Alienantes Fiduciárias e a Ventos de São Jorge se obrigam a fazer com que a modificação relativa à alienação fiduciária objeto do Contrato seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Ventos de São Jorge e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da averbação, por meio da inclusão da anotação a seguir: "As [quantidade] ações detidas por [Salus Fundo de Investimento em Participações/ Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A.], representativas de [--] % ([--] por cento) do total do capital social da Ventos de São Jorge Holding S.A., bem como os direitos a ela relacionados, detidos na presente data por [Salus Fundo de Investimento em Participações/ Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A.], são objeto de alienação fiduciária em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da (i) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com





Renováveis S.A.J, são objeto de alienação fiduciária em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da (i) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.; (iii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.; (iv) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.; (v) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015, e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 11 de janeiro de 2016 ("Instrumentos de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida nos referidos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Ações."

2.2. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Aditamento, às suas custas e exclusivas expensas, as Alienantes Fiduciárias deverão registrar este Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada deste Aditamento ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.3 Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.4. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)





[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 1/5]

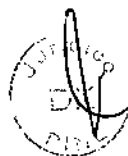
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..)

Nome: **Luiz Armandinho Monteiro Sedrani**
Cargo: **Procurador**

Nome: **Mario Okazuka Júnior**
Cargo: **Procurador**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



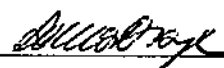


[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 2/5]

VENTOS DE SANTA LUÍZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor



Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Cargo: Diretor

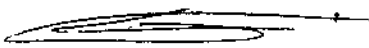
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

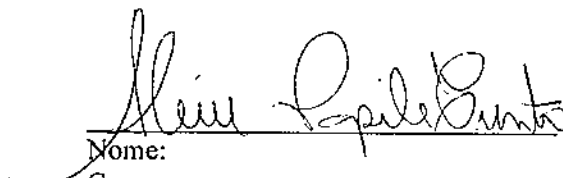




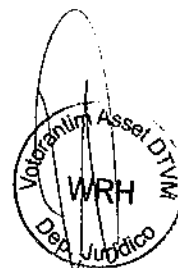
[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 3/5]

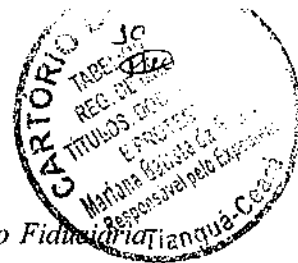
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador


Nome: _____
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)





[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 4/5]

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome: 
Cargo: Mario A. Alencar Araripe
Presidente

Nome: 
Cargo: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Diretor

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações - 5/5]



TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: _____
 CPF/MF: _____

2. _____
 Nome: _____
 CPF/MF: _____

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

PROTOCOLO RTD
 20927 Livro A-10 Fls 165
 Apresentado hoje, dia 01 de 03 de 2016
 Registrado sob nº 20809 do livro nº B-101
 às fls 128 do Registro Integral de Títulos e Documentos
 Tianguá, 01 de março de 2016
Patricia Carvalho
☐ Mariana Batista R. Sousa - Oficial Designada
☐ Antº Vanderley Portela e Vasconcelos - Substituto
☐ Marceline de Araújo Rêgo - Escrevente
☐ Marne Calma Aragão Teixeira - Escrevente
☒ Patricia Carvalho de Sales - Aux. Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/2014 - CGJ/CE	
Emolumentos	839,69
ISS	13,64
FAADEP	13,64
FERMOJU	51,33
FERC	10,34
SELO Nº 41052-826/AGG41-096	



VÁLIDO SOMENTE
 COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

Registrado para os fins do
 art. 127, Inciso VII, da Lei de
 Registros Públicos: conservação
 e perpetuidade do documento.

